

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000394/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/12/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023066/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.018954/2008-40  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/12/2008

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46212.005253/2008-41  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 02/05/2008

SINDICATO TRABS EMP TELECOOPER MESSAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO POPENDA KUCZERA, CPF n. 059.350.911-00;

E

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, CNPJ n. 33.530.486/0001-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS, CPF n. 053.991.327-88 e por seu Diretor, Sr(a).

RAISSA LUMACK DE MOURA, CPF n. 667.446.017-68;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadores de serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distância, trabalhadores em empresas de serviços troncalizados de comunicação e multimídia operadores por empresas de telecomunicações**, com abrangência territorial em PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais dos empregados da EMBRATEL, vigentes em 30 de novembro de 2008, serão reajustados, na data-base de 01 de dezembro de 2008, no percentual de 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento).

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultado à Embratel não aplicar as condições previstas no caput aos empregados responsáveis pelo mando e administração da empresa, ocupantes de cargos de Direção e Gerência, mapa funções EMBRATEL GS, GC, GCS, e categorias acima.

**Parágrafo Segundo** – A EMBRATEL assegurará aos aprendizes o pagamento de Bolsa Educacional com base no salário mínimo nacional, proporcional a horas de formação e desenvolvimento previstas no Programa de Aprendizagem durante o mês, na conformidade da Lei nº 10.097, de 19/12/2000.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano 2009, excepcionalmente, será pago pela EMBRATEL no mês de janeiro de 2009, para os empregados elegíveis e em efetiva atividade laboral neste mês.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A EMBRATEL concederá a título de Auxílio-Alimentação, na forma de Cartão-Refeição e do Cartão-Alimentação, segundo os critérios aprovados pela empresa, nos valores de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos) por dia, e R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) por mês, respectivamente, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – Não será praticada a concessão do Cartão-Refeição durante os períodos de afastamento temporário dos empregados por motivo de férias, licenças, faltas não justificadas ou suspensão disciplinar.

**Parágrafo Segundo** – De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Cartão-Alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, enquanto que a modalidade Cartão-Alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, ambos de acordo com a legislação vigente, relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

A EMBRATEL manterá a concessão da Assistência Pré-escolar para filhos de empregadas e para filhos de empregados com a guarda exclusiva da criança, até o término do ano letivo em que completar 7 (sete) anos de idade, no valor limite de R\$ 288,55 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Não haverá percentual de co-participação para os empregados nas despesas, quando a assistência se referir a crianças de até 6 (seis) meses de idade.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a assistência se referir a crianças com idade superior a 6 (seis) meses e até 7 (sete) anos de idade, co-participação para os empregados será de 10% (dez por cento), considerando-se o valor limite.

**Parágrafo Segundo** – Por se tratar de indenização de despesas com Assistência Pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A EMBRATEL manterá o quantitativo mensal de reembolso de despesas efetuadas pelos empregados com filhos excepcionais, previstas nos Instrumentos Normativos da Embratel, no valor limite de R\$ 469,46 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos). O percentual de participação do empregado nas despesas é de 15% (quinze por cento), considerando-se esse limite.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo é o do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em Brasília, Distrito Federal.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA NONA - DATA EFETIVAÇÃO ALTERAÇÕES CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

As alterações previstas neste Termo Aditivo entram em vigor a partir de 01 de dezembro de 2008.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009**

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2009, vigentes até 30 de novembro de 2009 e que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

EUGENIO POPENDA KUCZERA

Presidente

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS

Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

RAISSA LUMACK DE MOURA

Diretor

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .